



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.588/2013, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza pagamento de abono salarial aos agentes de endemias do quadro de servidores municipais.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, RS. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial variável a cada um dos agentes de endemias da municipalidade, como incentivo por metas alcançadas.

§ 1º O abono será pago percentualmente sobre os meses trabalhados por cada profissional, respeitadas as faixas de enquadramento dos profissionais da municipalidade.

I – Valor de 831,40, para quem atuou por 12 meses no exercício 2013;

II – Valor de R\$ 623,55, para quem atuou por 09 meses no exercício 2013;

III – Valor de R\$ 277,13, para quem atuou por 04 meses no exercício 2013.

§ 2º O pagamento do abono salarial será feito em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso, pelo Município.

§ 3º A bonificação criada por esta lei não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correm conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

JOSÉ LUIS SEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Milton Antônio Kist

Secretário da Administração

Publicação: 31.12.13.

Período: 31.12.13 a 04.03.14.

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Cristo.